Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

| | | |
|---|---|---|
| **#TIPO_ATO** | : | **DSG - G.JRPC - 1403/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/4049/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1491117 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICIPIO DE INOCÊNCIA |
| **RESPONSÁVEL** | : | ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária concedida à servidora CONCEIÇÃO CANDIDA BARBOSA, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, ressalvado quanto a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o Gestor não atendeu ao disposto no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e no art. 170, § 1º, a, do Regimento Interno, devendo ser, portanto, apenado com multa cabível.

Todavia, entendo que a falta aqui mencionada não inviabiliza o registro do procedimento analisado.

Em face do exposto, decido:

I. Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária em benefício da servidora CONCEIÇÃO CANDIDA BARBOSA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

II. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 30 (TRINTA) UFERMS ao gestor à época, sr. ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS - CPF nº 110.859.161-20, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e parágrafo único, 45, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC),

conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 13 de julho de 2015.

*JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL*
*Conselheiro-Relator*

DSS